



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1026 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis em dação em pagamento.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Sra. Yara Vieira Brunini Pezzodipane em dação em pagamentos, os bens imóveis: Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da Quadra 01; Lote 95, da Quadra 6 e Lotes 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 Quadra 03; todos localizados no Loteamento Monte Aghá II.

§ 1º A Avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Comissão competente da administração municipal.

§ 2º Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

Art. 2º - Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento terão destinação voltadas às áreas do esporte e lazer, da educação, da saúde, e habitação popular para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. - No que concerne aos bens imóveis destinados à habitação popular, a respectiva concessão de direito real de uso somente será efetuada após a aprovação, pela Câmara Municipal de Piúma, dos critérios respectivos.

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação da presente lei, cópia de toda a documentação respectiva, inclusive informando os valores referentes à avaliação dos imóveis e à dívida da contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 30/12/02


Samuel Zucchi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO